

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIV 114**, doravante denominado (Fundo), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim entendido para fins deste Regulamento, exclusivamente para aplicações da FUNDAÇÃO Cesp, entidade fechada de previdência complementar, seus planos de benefício e/ou plano de gestão administrativa e/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento que tenham como cotista a FUNDAÇÃO Cesp, e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22).

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de Fundos de Investimentos em ações ou cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos em ações (Fundos Investidos), negociados nos mercados interno e/ou externo, com o compromisso de concentração nesta classe específica, para tanto, os Fundos investidos deverão alocar o mínimo de 67 % (sessenta e sete por cento) de seus investimentos em ativos de renda variável e índices de ações sendo a diferença do percentual não alocado autorizado a ser investido nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de outros Fundos de Investimentos, negociados nos mercados interno e/ou

externo, com ou sem compromisso de concentração em classe específica, desde que respeitadas as regras e os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos.

Parágrafo Segundo – A aplicação do Cotista no Fundo não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma a Gestora não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do Fundo. Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a Administradora deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela Gestora.

Artigo 4º – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| Limites por Ativos Financeiros | (% do Patrimônio do Fundo) | | | | |
|---|----------------------------|------|-------------------|---------|------|
| | Mín. | Máx. | Limites da classe | | |
| | | | Max. | Min. | Max. |
| | | | Nível 1 | Nível 2 | |
| 1) Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos em ações registrados com base na Instrução CVM nº 555/14. | 0% | 100% | | | |
| 2) Cotas de fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. | 0% | 100% | 100% | 95% | 100% |
| 3) Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário – FII. | Vedado | | | | |
| 4) Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de | Vedado | | | | |

| | | | | | |
|---|--------|----|----|----|----|
| Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIC-FIDC. | | | | | |
| 5) Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP. | Vedado | | | | |
| 6) Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais Cotistas. | Vedado | | | | |
| 7) Cotas de Fundos de Investimentos ou veículos de investimento no exterior cuja composição da carteira obedeça as regras de classificação de um FIA. | 0% | 0% | 0% | | |
| 8) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional. | 0% | 5% | | | |
| 9) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras. | 0% | 5% | | | |
| 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (8) e (9) acima. | 0% | 5% | 5% | 0% | 5% |
| 11) Cotas de fundos de índice de Renda Fixa (ETF's) admitidos à negociação em | 0% | 0% | | | |

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------|--------------------------|-------------|--|
| bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. | | | | | |
| 12) Cotas de fundos de Renda Fixa Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14. | 0% | 0% | | | |
| Limites por Ativo Financeiro – Cota de Fundo – Público Alvo | (% do Patrimônio do Fundo) | | | | |
| | Mín | Máx | Limites da classe | | |
| | | | Min. | Max. | |
| 1) Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações. | 0% | 100% | 0% | 100% | |
| 2) Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações. | 0% | 100% | | | |
| Política de utilização de instrumentos derivativos | (% do Patrimônio do Fundo) | | | | |
| | Mín. | Máx. | | | |
| 1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos. | 0% | 100% | | | |
| Limites por emissor | Mín. | Máx. | | | |
| 1) Cotas de Fundos de Investimentos. | 0% | 100% | | | |
| Operações com a Administradora, Gestora e ligadas | Mín. | Máx. | Total | | |

| | | | |
|---|-------------|-------------|------|
| 1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas. | 0% | 5% | 5% |
| 2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas. | 0% | 5% | |
| 3) Cotas de Fundos de Investimentos administrados pela Administradora e empresas ligadas. | 0% | 100% | 100% |
| 4) Cotas de Fundos de Investimentos administrados pela Gestora e empresas ligadas. | 0% | 100% | |
| 5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas. | Permite | | |
| 6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas. | Permite | | |
| Limites de Investimentos no Exterior | Mín. | Máx. | |
| Cotas de Fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; Cotas de Fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de fundos de ações BDR Nível 1; ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, Detidos Indiretamente pelos Fundos Investidos. | 0% | 0% | |
| Crédito Privado | Mín. | Máx. | |
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal Detidos indiretamente pelos Fundos Investidos. | 0% | 33% | |
| Outras Estratégias | | | |
| 1) Day trade. | Vedado | | |

| | |
|---|--------|
| 2) Operações a descoberto. | Vedado |
| 3) Operações diretas no Mercado de derivativos. | Vedado |
| 4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada | Vedado |
| 5) Aplicações em cotas de Fundos de Investimentos que invistam no Fundo | Vedado |
| 6) Aplicações em cotas de Fundos de Investimentos que autorizem Empréstimo tomador. | Vedado |
| 7) Aplicações em cotas de Fundos de Investimentos que autorizem investimentos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29.05.2001. | Vedado |
| 8) Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”. | Vedado |
| 9) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma | Vedado |
| 10) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela Resolução 4.661. | Vedado |

Parágrafo Único – Os limites estabelecidos neste Artigo não devem ser observados pelos Fundos Investidos, desde que respeitada a legislação vigente.

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultada ao Fundo a aplicação em Fundos de Investimentos que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de

garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 8º abaixo.

Artigo 6º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos; e
- f) Risco de Concentração;

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Fundação Cesp, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos nº 2477, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.465.117/0001-06, doravante denominada (Gestora), devidamente habilitada à prestação de Serviços de Administração, na forma da

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

Deliberação, nº 764 de 04.04.2017, a quem compete negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo Terceiro – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o anual fixo de R\$ 6.056,22 (seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), corrigido anualmente pelo IPCA, deduzido do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro – O Fundo não possui taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no “Caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos Fundos Investidos.

Artigo 11 – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas

e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

| Descrição | Valor |
|---|--------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial. | Não há. |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais. | Não há. |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | Não há. |
| Saldo Mínimo de Permanência. | Não há. |

Parágrafo Segundo – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio de dação, pelo Cotista, detentor dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante dação, ao Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| Movimentação | Data da Solicitação | Data da Conversão | Data do Pagamento |
|---------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Aplicação | D | D+0 | -- |
| Resgate | D | D+0 | D+0 |

Artigo 16 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os Cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 17 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **Abril** de cada ano.

Artigo 20 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 22 – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.